



22/07/2026

Número: **0260100-52.2024.8.06.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **13/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ITAU UNIBANCO S.A. (AUTOR)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA COSTA DE SOUZA (AUTOR)	
	ROCYLENE MARIA DAMASCENO (ADVOGADO)
MARCOGRAF GRAFICA LTDA (AUTOR)	
	LUIZ NETO DA SILVA (ADVOGADO)
RICARDO BASTOS ALVES (AUTOR)	
	ANDRE LUIZ ALMEIDA ALVES (ADVOGADO)
CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AUTOR)	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AUTOR)	
	David Sombra Peixoto (ADVOGADO)
CLOLET CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
GERSIANA SOUSA DA SILVA (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
BRUNA DAMASCENO DE LIMA SOUSA (AUTOR)	
	ANTONIO WERNER FEITOSA (ADVOGADO)
MEILIANE BRAGA DOS SANTOS (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
NOISE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO BUFFERLI BARBOSA (ADVOGADO)
FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAUJO (AUTOR)	
	ANDREIA CASSIANO DOS SANTOS (ADVOGADO)
L M M REPRESENTACAO EIRELI (AUTOR)	
	RONALD TORRES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

PROMEX MAIS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AUTOR)	
	MARCOS JOSE SEVERINO (ADVOGADO)
REBECA ENEAS ROSA (AUTOR)	
	FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE (ADVOGADO)
DENISE ROQUE PIRES SAHD (AUTOR)	
	ABIMAEI CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
RICARDO NETO SAHD LTDA (AUTOR)	
	ABIMAEI CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
NOVA GIULEN INDUSTRIA TEXTIL DA MODA LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A (AUTOR)	
	BEATRIZ CHAVES BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
L M REPRESENTACOES DE MODA LTDA (AUTOR)	
	FERNANDO LUIZ CASTANON CONDE (ADVOGADO)
MARCAS E MULTIMARCAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA (AUTOR)	
	ROBERTO NOVAIS REGO (ADVOGADO)
PERNA REPRESENTACOES DE VESTUARIO LTDA (AUTOR)	
	MATHEUS WILLIAM SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SOBRAL MACIEL REPRESENTACOES LTDA (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
N M DE ARAUJO REPRESENTACOES (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
FRANCISCO ERINALDO SILVA PRADO (AUTOR)	
	EDUARDO FONTENELE MOTA (ADVOGADO)
YORRANA GABRIELI GADELHA DA SILVA (AUTOR)	
	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)
JOSE ALAN COELHO DE SOUZA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
WALACI TAISON SILVA BARBOSA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
TICIANA XAVIER TAVARES (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
JOSEMAR ESTIGARIBIA (AUTOR)	
	JOSEMAR ESTIGARIBIA (ADVOGADO)
ANA DA SILVA DIAS (AUTOR)	
	LEANDRO DANTAS SOARES (ADVOGADO)
BONOR INDUSTRIAL S/A (AUTOR)	
	FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA (ADVOGADO)

KAROLAYNE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	
RUTH HORTA SILVA (AUTOR)	
KLEBER SOARES RODRIGUES (AUTOR)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AJ: Francisco Edmar Macedo (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO EDMAR MACEDO (ADVOGADO)
ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DANIEL HENRIQUE LIMA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA PAOLA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
192604650	12/02/2026 11:12	Despacho	Despacho

1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690,
Fone: (85) 3108-1518, Fortaleza-CE - E-mail: for.1recfal@tjce.jus.br**

DESPACHO

Processo nº :0260100-52.2024.8.06.0001
Classe – Assunto:RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) - [Administração judicial]
Requente(s): ITAU UNIBANCO S.A. e outros (35)
Requerido(s):

Após o despacho de ID 184580539, sobrevieram as seguintes petições, sobre as quais delibero:

I - Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a relação de bens e ativos com individualização apresentada pelas Recuperandas (ID 165030130/ ID 186143101);

II - Intime-se a empresa Anti Securitizadora de Créditos S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações apresentadas pelas Recuperandas (ID 186143101) e pelo Administrador Judicial (ID 186196665), esclarecendo que a análise e processamento de impugnações e habilitações retardatárias de crédito deve ser obrigatoriamente em autos próprios, separados dos autos principais (art. 8º, parágrafo único), assim como o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 373, inciso I, CPC);

III - Intime-se o Administrador Judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o Sr. Francisco Erinaldo Silva Prado (ID 186234511) consta na lista de credores;

IV - Janete Alves Gomes Nogueira (ID 186292613) requereu habilitação de crédito nestes autos da empresa em recuperação judicial.

A verificação de créditos na falência e na recuperação judicial tem um procedimento muito bem delineado pela Lei 11.101/2005. Da lista de credores apresentada pelo devedor (falido ou recuperanda), é possível a oposição de divergência perante o Administrador Judicial (caráter administrativo), seja para impugnar o valor e a classificação do crédito, seja para habilitar crédito ignorado (não reconhecido) pelo devedor (art.

7º, § 1º).

Após apreciar todos os documentos que lhe foram apresentados, o administrador judicial elabora uma nova lista de credores e a apresenta ao Juízo competente (art. 7º, § 2º). Dessa segunda lista de credores, cabe impugnação de crédito, a qual terá obrigatoriamente autos próprios, separado dos autos principais (art. 8º, parágrafo único). Esse mesmo procedimento será seguido em caso de habilitação retardatária de crédito (art. 10).

Em vista do acima explicado, evidencia-se inviável a análise e processamento de impugnações e habilitações retardatária de crédito, razão pela qual indefiro, sem prejuízo de reapresentação no incidente processual adequado.

Defiro o cadastramento do advogado constituído nestes autos, para fins de acompanhamento da tramitação da recuperação judicial da devedora.

A Secretaria deverá providenciar o cadastramento do advogado, cuidando para que ele não deixe de receber as comunicações destinadas ao seu constituinte.

Intimem-se.

V - Intimem-se os credores com advogados constituídos nos autos, as Recuperandas e a representante do Ministério Público sobre as contas administrativas apresentadas pelo Administrador Judicial das Recuperandas Denise Roque Pires Sahd Ltda (CNPJ nº 35.069.640/0001-32), Ricardo Neto Sahd Ltda (CNPJ nº 03.116.978/0001-01) e Cholet Confecções Ltda (CNPJ nº 05.550.711/0001-53) relativas aos meses de novembro de 2025 (ID 187806552) e de dezembro de 2025 (ID 189338525);

VI - Intime-se a União/Fazenda Nacional para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações apresentadas pelas Recuperandas (ID 190584333);

VII - Intimem-se as Recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações apresentadas pelo Estado de Pernambuco (ID 192394349).

Expedientes necessários.

FORTALEZA, 12 de fevereiro de 2026.

Cláudio Augusto Marques de Sales

Juiz de Direito